



# GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 1357/2025 PROTOCOLO 24.039.547-9 DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### 1.1 OBJETO DETALHADO.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Marca Modelo     | Und Med | Quant. | Valor Unitário | Valor Total    |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------|--------|----------------|----------------|
| 01   | VEÍCULO HATCH VEÍCULO NOVO 0 KM TIPO HATCHANO/MOD 2025. MOTOR FLEX APARTIR DE 3 CILINDROS; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; MOTOR MÍNIMO 1.0 OU SUPERIOR E/OU MÍNIMO DE 70 CV DE POTÊNCIA. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: 5 PORTAS; ALARME CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE; SISTEMA DE FREIOS COM ABS; ARCONDICIONADO COM CONTROLE DE TEMPERATURA E SISTEMA DE RECIRCULAÇÃO; DESEMPAÇADOR DO VIDROTRASEIRO; DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, TRANSMISSÃO MANUAL, VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS. FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCA | RENAULT KWID/ZEN | Unidade | 02     | R\$ 75.700,00  | R\$ 151.400,00 |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                  |         |        | TOTAL          | R\$ 151.400,00 |

### 2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, observado o atendimento integral às especificações técnicas e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

De acordo com o presente estudo, o qual identificou a demanda em questão, é imprescindível que a aquisição em tela.

Da contratação

Requisitos da Contratação

I. Qualificação Técnica: Por se tratar de aquisição de bem comum (veículo novo), não será exigida comprovação de experiência anterior mediante atestados. Para comprovação das características técnicas do produto, a licitante deverá apresentar catálogo/prospecto/ficha técnica do fabricante ou documento equivalente que permita a verificação do atendimento às especificações mínimas, bem como declaração de garantia e indicação de rede autorizada, conforme itens deste Termo de Referência.

II. Regularidade Fiscal e Trabalhista: É exigida a apresentação de certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista do licitante, incluindo:

1. Certidão Negativa de Débitos (CND) com a Receita Federal e a Previdência Social.
2. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CRDT), que atesta a inexistência de débitos trabalhistas.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná

CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: [pmaltamiradoparana@gmail.com](mailto:pmaltamiradoparana@gmail.com)



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**CNPJ: 78.069.143/0001-47**

**ESTADO DO PARANÁ**

III. Documentação de Habilitação: Os concorrentes deverão apresentar a documentação que comprove sua regularidade e habilitação, incluindo:

1. Registro comercial, se pessoa física ou jurídica.

2. Estatuto ou contrato social, se for uma pessoa jurídica, acompanhado de alterações que comprovem a sua regularidade.

IV. Proposta Técnica e Comercial: Os licitantes devem apresentar uma proposta que atenda aos requisitos técnicos especificados no edital, bem como a proposta de preços, que deve ser compatível com o valor de mercado.

V. Apresentar junto à proposta catálogo ou prospecto com ficha técnica do veículo e transformação ofertados para a licitação. Obs. Os catálogos ou prospectos deverão apresentar o objeto que realmente está sendo licitado, onde será analisado como critério de classificação da proposta.

VI. Garantia e assistência técnica: A proponente deverá apresentar, junto à proposta, termo de garantia do fabricante e indicar a rede de assistência técnica autorizada. Para atendimento em garantia, indicar ponto autorizado em raio de até 200 km do Município; na inexistência, assegurar, sem ônus ao Município, a remoção e devolução do veículo a oficina autorizada, conforme itens 23.2 e 23.3 deste Termo de Referência.

Justificativa técnica: a medida reduz tempo de indisponibilidade do veículo e preserva a garantia de fábrica. Para evitar restrição por localização, admite-se alternativa logística (remoção/devolução sem ônus), mantendo isonomia entre licitantes.

VII. Capacidade Financeira: Comprovação de capacidade financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, podendo ser exigido balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios.

VIII. Cumprimento de Normas e Regulamentações: Os licitantes deverão cumprir todas as normas e regulamentações pertinentes ao objeto da contratação, como legislação ambiental, normas de segurança e saúde do trabalho, entre outras.

IX. Atendimento às Exigências do Edital: Todos os documentos e comprovações devem ser apresentados em conformidade com as exigências e prazos estabelecidos no edital da licitação.

X. Cumprimento de Normas e Regulamentações: O veículo ofertado deverá atender integralmente ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às resoluções do CONTRAN aplicáveis aos itens obrigatórios de segurança e equipamentos, bem como às normas ambientais vigentes (quando aplicável) e às exigências de documentação para circulação (emplacamento/licenciamento), conforme previsto no edital e neste Termo de Referência.

XI. Participação em consórcio: Fica vedada a participação de licitantes reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, com motivação registrada na fase preparatória (art. 18, inciso IX).

aquisição de 02 (dois) veículos (bem comum), de baixa complexidade e com fornecimento/garantia usuais de mercado

### **4. DA PADRONIZAÇÃO**

Nos termos do art. 6º, inciso LI, da Lei Federal nº 14.133/2021, padronização consiste no conjunto de especificações previamente estabelecidas pela Administração, visando uniformizar contratações e promover eficiência administrativa.

Entretanto, o Município de Altamira do Paraná ainda não possui lista oficial de padronização de bens ou serviços, conforme previsto na Lei Municipal nº 748/2024, motivo pelo qual o objeto desta contratação.

**MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná

CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: [pmaltamiradoparana@gmail.com](mailto:pmaltamiradoparana@gmail.com)



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**CNPJ: 78.069.143/0001-47**

**ESTADO DO PARANÁ**

As especificações foram definidas com base em critérios objetivos de mercado, de modo a atender plenamente a necessidade pública, sem ferir os princípios da isonomia, eficiência e economicidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

### **5. AMOSTRAS**

Por se tratar de bem padronizado pelo mercado **NÃO** há necessidade de amostras.

### **6. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a aquisição de 02 (dois) veículos básicos zero km (5 lugares), para estruturar e melhorar a frota da Secretaria Municipal de Saúde, que realiza diariamente deslocamentos para transporte sanitário de pacientes, apoio às equipes da Atenção Primária, realização de visitas domiciliares e demais ações externas. A contratação fortalece a logística do atendimento, amplia a capacidade de resposta, melhora o conforto e a segurança dos usuários e servidores e reduz riscos de indisponibilidade por falhas mecânicas, contribuindo para a continuidade e a qualidade do serviço público de saúde, em consonância com a Resolução SESA nº 1861/2025 (Protocolo nº 25.068.921-7).

### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

O item para aquisição é o melhor para a situação e momento, pois atende as necessidades da Administração visto que, permite melhoria no atendimento da Secretaria de Saúde.

Com a aquisição dos itens pretende-se atender continuamente a demanda diária para os cidadãos do município, fortalecendo a instituição que presta suporte às ações da saúde e garante a continuidade das rotinas de trabalho, que envolve a utilização destes equipamentos no atendimento aos usuários do SUS.

A solução como um todo envolve a aquisição de veículos novos, com garantia de fábrica, rede de assistência técnica disponível, revisões programadas e atendimento pós-venda, assegurando que os bens sejam entregues em plenas condições de uso, permitindo ao Município maior segurança, eficiência e economicidade na prestação dos serviços públicos.

### **8. PESQUISA DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CALCULO**

Após levantamento da demanda junto da Secretaria requisitante, identificou-se a necessidade da seguinte aquisição:

02 Veículos básicos 5 lugares – destinado a Secretaria de Saúde.

#### **Memória de cálculo**

Para estimativa de preços, foram consideradas pesquisas de mercado realizadas em: Portais eletrônicos oficiais (ex.: Painel Nacional de Contas Públicas, TCE/PR, BLL);

#### **Preços médios de referência:**

02 VEÍCULO BÁSICOS MÍNIMO 5 LUGARES

PNCP – 101.790,00; TCE/PR – 98.700,00; BLL 102.000,00, **Valor da Ata para carona 75.700,00.**

Valor do menor preço: Valor da ata, porém mais vantajoso para o município.

Valor global estimado da contratação: R\$ 151.400,00 (**CENTO E CINQUENTA E UM MIL, QUATROCENTOS REAIS**), podendo variar conforme propostas e negociações.

#### **Documentos de suporte.**

Pesquisas eletrônicas em sites oficiais e especializados (capturas de tela, relatórios de preços);

Decreto Municipal nº 37/2025, que regulamenta a pesquisa de preços, adotando métodos matemáticos como a (média aritmética e mediana)

**MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná

CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: [pmaltamiradoparana@gmail.com](mailto:pmaltamiradoparana@gmail.com)



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**CNPJ: 78.069.143/0001-47**

**ESTADO DO PARANÁ**

validação temporal: As cotações foram realizadas em outubro de 2025, atendendo ao prazo de validade de 180 dias previsto no Decreto Municipal nº 37/2025.

### **Interdependências e economia de escala:**

**Reduz custos operacionais** do procedimento licitatório (publicação, tramitação, tempo de servidores);

**Evita fracionamento indevido da despesa**, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021; Permite **padronização de parte da frota**, reduzindo custos de manutenção e treinamento dos condutores.

### **Resumo da memória de cálculo:**

02 Veículos básicos 5 lugares **R\$ 151.400,00.**

**VALOR ESTIMADO TOTAL:** R\$ 151.400,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL, QUATROCENTOS REAIS).

## **9. VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

Certifico que os orçamentos enviados juntamente a este termo de referência foram por mim realizados e são verdadeiros.

**LENA LEDIANA DE SIQUEIRA**  
**SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA**

## **10. PARCELAMENTO DO OBJETO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem atender ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O § 1º do mesmo artigo estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica; O custo para a Administração de gerenciar vários contratos frente às vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens; O dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado. Considerando que neste estudo consta-se apenas um tipo de veículo que apresenta características técnica, opta-se pela **não** divisão do objeto.

## **11. SUSTENTABILIDADE**

A sustentabilidade na licitação abordada na Lei nº 14.133/2021, principalmente nos artigos 5º e 11, inciso IV, que estabelecem o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios e objetivos do processo licitatório.

A adoção de práticas sustentáveis na administração pública tem se tornado cada vez mais necessária diante dos desafios ambientais e sociais da atualidade. Nesse contexto, a aquisição de automóveis para a frota municipal deve considerar critérios de sustentabilidade que contribuam para a redução de impactos ambientais, melhoria da qualidade de vida da população e eficiência no uso de recursos públicos.

## **12. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Considerando tratar-se de aquisição de 02 (dois) veículos (bem comum), estruturados como um único item com quantitativo, e por se tratar de objeto indivisível por item na prática, não se aplica ao presente certame a adoção das medidas dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (exclusividade, cota reservada ou fracionamento compulsório), com fundamento no art. 49, III, do mesmo diploma legal. Permanecem aplicáveis, contudo, os benefícios procedimentais previstos nos arts. 42 a 45 da LC 123/2006 (regularização fiscal tardia e desempate ficto), quando previstos no instrumento convocatório.

**MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná  
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: [pmaltamiradoparana@gmail.com](mailto:pmaltamiradoparana@gmail.com)



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**CNPJ: 78.069.143/0001-47**

**ESTADO DO PARANÁ**

### **13. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

O objeto desta contratação é classificado como bem comum, por possuir especificações usuais de mercado e critérios objetivos de avaliação, permitindo julgamento pelo menor preço, com observância da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **14. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**Deverá ser entregue no endereço da Unidade Básica de Saúde de Altamira do Paraná, Rua Piquiri s/nº- Centro CEP: 85280-000.**

O veículo deverá ser entregue em até 30 (dias) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições de uso, devidamente emplacado, com garantia mínima de fábrica, manual do proprietário e revisões iniciais asseguradas pela concessionária.

### **15. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**15.1** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE Entregar o material acompanhado do respectivo documento fiscal e da Nota de Empenho; O acompanhamento e fiscalização não afastam nem reduzem a responsabilidade integral da contratada.”

**15.2** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

**15.3** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**15.4** Responder, toda e qualquer notificação enviada pelo Órgão Fiscalizador em até 02 (dois) dias úteis, contadas da data do envio da respectiva notificação;

**15.5** Em caso de descumprimento, os prazos constantes na notificação se iniciarão automaticamente após os 02 (dois) dias úteis.

**15.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição;

**15.7** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento; Recuperar áreas ou bens direta ou indiretamente relacionados ao seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las.

### **16. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**16.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

**16.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná  
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: [pmaltamiradoparana@gmail.com](mailto:pmaltamiradoparana@gmail.com)



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**CNPJ: 78.069.143/0001-47**

**ESTADO DO PARANÁ**

**16.3** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**16.4** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

**16.5** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**16.6** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**16.7** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**16.8** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**16.9** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**16.10** A fiscalização e a gestão contratual serão exercidas por servidores designados por portaria específica.

### **17. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento está condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista vigente no momento do desembolso, sob pena de suspensão do repasse.

**17.1** O pagamento será de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto.

**17.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal a fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução dos serviços contratados.

**17.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

**17.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**17.5** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**17.6** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**17.7** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Órgãos Federais, municipais, conforme o caso.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná

CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: [pmaltamiradoparana@gmail.com](mailto:pmaltamiradoparana@gmail.com)



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**CNPJ: 78.069.143/0001-47**

**ESTADO DO PARANÁ**

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quando aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**18.1** O recebimento do objeto ocorrerá, inicialmente, de forma provisória no ato da entrega, para conferência preliminar. O recebimento definitivo dar-se-á após verificação de conformidade do veículo com as especificações técnicas, documentação (nota fiscal, manuais, chaves, garantia) e condições de entrega (incluindo, quando exigido, emplacamento/licenciamento), mediante atesto do setor competente.

- a) Constatada qualquer desconformidade, o veículo será recusado, devendo a Contratada providenciar a substituição/correção sem ônus adicional, no prazo fixado pela Administração, observado o disposto neste Termo de Referência e no edital, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- b) O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo e o atesto de conformidade, observadas as condições do edital e do contrato, bem como as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

### **19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**19.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuando e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **20. SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1** É vedada a subcontratação do objeto. Ainda que, excepcionalmente, se admita subcontratação de atividades acessórias, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia de execução é faculdade da Administração. Considerando-se tratar de aquisição de bem comum, com entrega única, pagamento condicionado ao recebimento definitivo e à conformidade do veículo, bem como a existência de garantia de fábrica e demais mecanismos de responsabilização previstos neste Termo de Referência, não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

Justificativa técnica: a dispensa da garantia de execução evita a imposição de ônus financeiro desnecessário aos licitantes e preserva a competitividade, sem comprometer a proteção do interesse público, uma vez que o pagamento somente ocorrerá após o recebimento definitivo do bem e a verificação integral das especificações, sendo

**MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná

CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: [pmaltamiradoparana@gmail.com](mailto:pmaltamiradoparana@gmail.com)



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**CNPJ: 78.069.143/0001-47**

**ESTADO DO PARANÁ**

assegurada a possibilidade de recusa, substituição e aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento, além da garantia do fabricante prevista no item 23.

### **22. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.**

**22.1** O veículo deverá possuir garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses, admitindo-se a garantia superior eventualmente ofertada pelo fabricante, sem custo adicional ao Município.

**22.2** A licitante deverá indicar, na proposta, a rede de assistência técnica autorizada da marca ofertada, informando endereço(s), contato(s) e condições de acionamento. Para fins de atendimento em garantia, deverá existir ponto de atendimento autorizado em raio de até 200 km do Município OU, alternativamente, a contratada deverá providenciar, sem ônus ao Município, o transporte (guincho/reboque) do veículo até oficina autorizada e sua devolução, garantindo prazos de atendimento compatíveis com a política do fabricante e com a necessidade de continuidade do serviço público.

Justificativa técnica: a condição busca assegurar atendimento em garantia e manutenção com menor tempo de parada do veículo, reduzindo riscos operacionais e custos indiretos. A previsão de alternativa logística (remoção/devolução sem ônus) evita discriminação por localização de oficinas, preservando a ampla competitividade.

**22.3** A garantia legal aplica-se cumulativamente à garantia do fabricante, inclusive quanto a vícios aparentes e ocultos, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

### **23. VIGÊNCIA:**

**23.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

### **24. DO REAJUSTAMENTO.**

**24.1** Os preços são fixos e irrevogáveis, considerando tratar-se de aquisição com entrega única e expectativa de execução em prazo inferior a 12 (doze) meses.

**24.2** Caso, excepcionalmente, haja prorrogação do contrato e decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data da proposta, poderá ser aplicado reajuste, mediante solicitação formal da contratada, com base no IPCA/IBGE, observadas as regras legais e contratuais.

**24.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro (se houver), o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

**24.4** Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice, aplicar-se-á a última variação conhecida, realizando-se o ajuste quando da divulgação do índice definitivo, mediante apresentação de memória de cálculo pela contratada, se cabível.

**24.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**24.6** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

### **25. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**25.1** A revisão de preços (reequilíbrio econômico-financeiro) somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação técnica e justificativa formal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (especialmente art. 124), sem prejuízo de que, por se tratar de entrega única, a regra geral é a manutenção do preço proposto até a completa execução do objeto.

**MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná  
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: [pmaltamiradoparana@gmail.com](mailto:pmaltamiradoparana@gmail.com)



## **26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**26.1** As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**07.002.10.301.0021.1060** - AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS NAS UNIDADES DE SAÚDE

**4.4.90.52.00.00** EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Art. 46** O objeto contratado será recebido:

I – Em se tratando de aquisição:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## **27. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.**

O gestor e o fiscal deverão elaborar **relatórios mensais de acompanhamento** e encaminhar eventuais não conformidades à Controladoria ou à Procuradoria Jurídica, conforme art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

Gestão do contrato ficará a cargo de: Silvano da Silva Vaz.

A fiscalização ficará a cargo de: Vanderlei Elísio Felix.

## **28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## **29. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP**

A contratação é precedida de Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual integra os autos e fundamenta este Termo de Referência.

## **30. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCO**

Disposto no ETP.

## **31. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**CNPJ: 78.069.143/0001-47**

**ESTADO DO PARANÁ**

**d) “prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e Tribunal de Contas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e Tribunal de Contas

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e Tribunal de Contas, mediante adiantamento ou reembolso, este órgão de controle imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo órgão se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo órgão.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por órgão financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o órgão financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

ALTAMIRA DO PARANÁ- PR, 05 de fevereiro de 2026

Lena Lediane de Siqueira  
**Secretária Municipal Administrativa**